LEI COMPLEMENTAR Nº 1.103 DE 1º DE ABRIL DE 2009

Institui pagamento de 50% do valor do 13º salário devido ao servidor público municipal, no mês de seu aniversário.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - É assegurado ao servidor público municipal, no mês de seu aniversário, receber 50% (cinquenta por cento), do valor de seu 13º salário que lhe for devido ao ano.

§ 1º - Na hipótese de exoneração, demissão ou dispensa do servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário, de que se trata o *caput* deste artigo, será feita a compensação entre o que foi recebido e a remuneração a que o servidor fizer jus, tomando-se por base os valores vigentes no mês em que ocorreu o evento.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos servidores que venham a se afastar ou se licenciar com prejuízo da remuneração e aos beneficiários do servidor falecido, em caso de perda dessa condição.

§ 3º - Os débitos eventualmente resultantes da compensação previstas nos parágrafos anteriores serão cobrados do servidor na conformidade da legislação em vigor.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se a data de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 1° de abril de 2009.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 1° de abril de 2009.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração